Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

LEI MUNICIPAL N° 1.625 DE 15 DE MARÇO DE 2005.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA – ESCOLA DOS ALUNOS DO COLÉGIO AGRÍCOLA VIDAL RAMOS – COOPESA"

O povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de vereadores aprovou e, eu ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito municipal, em seu nome, sanciono a presente

LEI

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Cooperativa – Escola dos alunos do Colégio Agrícola Vidal Ramos, inscrita no CNP sob n° 78.253.515/0001-50.

Parágrafo único – O convênio a ser firmado terá por objetivo único a mútua colaboração financeira, didática e tecnológica, com a finalidade de estimular e desenvolver o ensino médio profissionalizante, na área de agropecuária e/ou florestal, nos termos de inciso II do artigo 208 combinado com o inciso IV, do artigo 214, ambos da Constituição Federal.

Artigo 2° - O subsídio a ser concedido pelo Município será repassado mensalmente a COOPESA e não poderá ultrapassar ao montante de 30 % (trinta por cento) do valor da mensalidade, por aluno matriculado na instituição de ensino.

Parágrafo primeiro – *O subsídio de que trata este artigo somente será* devido aos alunos da instituição que tenham residência fixa no Município de Major Vieira.

Parágrafo segundo – O subsídio de que trata este artigo será destinado, exclusivamente, à aquisição de vagas no internato mantido pela Conveniada e a aquisição de material didático para a prática de projetos educacionais.

Artigo 3º – Sempre que o interesse público determinar e por solicitação do Poder Público Municipal, for necessária a prestação de serviços ao Município,

dentro de sua área de qualificação profissional, os alunos beneficiados com a presente Lei serão convocados, a critério da Municipalidade e não poderão recusar o encargo.

Parágrafo primeiro – Para convocação dos alunos deverá o Poder público Municipal obedecer a critérios que não interfiram na vida escolar e profissional dos convocados, limitando-se a prestação dos serviços à 08h00min (oito horas) semanais.

Parágrafo segundo – Os serviços de que trata este artigo terão natureza de estágio profissional, não caracterizando vínculo empregatício com a Municipalidade e sendo proibida qualquer remuneração.

Parágrafo terceiro – No caso deste artigo, recusando sem justo motivo o aluno a prestar os serviços para os quais foi convocado pela Administração, será excluído do convênio, perdendo o repasse do subsídio.

Parágrafo quarto – O julgamento do motivo de recusa na prestação dos serviços, apresentado pelo aluno convocado, será julgado e, acatado ou indeferido, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 4° - Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações específicas constantes do orçamento vigente.

Artigo 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 15 de março de 2005.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Sec. De Adm. E Planejamento do município em 15/03/2005

PAULO KENJI KUBO
Secretário de Adm. E Planejamento